

Acta

Acordo de serviços mínimos para greve geral

Fevereiro/2010

Na sequência da convocatória efectuada nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 400.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) foi realizada reunião, presidida por S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública, tendo em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar.

Estiveram presentes os representantes dos trabalhadores das associações sindicais que declararam a greve: Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e os representantes das entidades públicas interessadas: Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, Secretário-Geral do Ministério da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior e Secretário-Geral-Adjunto do Ministério da Cultura.

As demais entidades empregadoras públicas fizeram constar a aceitação das propostas de serviços mínimos, nos termos definidos nos pré-avisos de greve.

Para efeitos do artigo 399.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas foi assim acordada a seguinte definição de serviços mínimos para as situações de greves gerais:

- I. No que respeita à prestação de serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 2 do artigo 399.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, os trabalhadores asseguram o serviço, em termos de efectivos, em número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, durante a época normal de férias, nomeadamente nos seguintes sectores:
 - a) Segurança pública, quer em meio livre quer em meio institucional;
 - b) Correios e telecomunicações;

- Handwritten notes:* 72. *Handwritten signature:* [Signature]
- c) Serviços médicos, hospitalares e medicamentosos, incluindo os tratamentos de quimioterapia e hemodiálise já anteriormente iniciados;
 - d) Salubridade pública, incluindo a realização de funerais;
 - e) Serviços de energia e minas, incluindo o abastecimento de combustíveis;
 - f) Distribuição e abastecimento de água;
 - g) Bombeiros;
 - h) Serviços de atendimento ao público que assegurem a satisfação de necessidades essenciais cuja prestação incumba ao Estado;
 - i) Transportes, e respectivas cargas e descargas, relativos a:
 - i) Passageiros, cadáveres, animais e géneros alimentares deterioráveis;
 - ii) Bens essenciais à economia nacional, abrangendo combustíveis, medicamentos e explosivos;
 - j) Transporte e segurança de valores monetários;
- Handwritten notes on the right:* 72. *Handwritten signature:* [Signature]

Na alínea *a)* inclui-se, nomeadamente, a prestação de serviço no Instituto de Meteorologia, que integra:

1. A vigilância meteorológica e sismológica;
2. Prestação de serviços de apoio às operações aeronáuticas civis;
3. Serviços de telecomunicações e manutenção de serviços de informática instrumentais das alíneas anteriores.

II. No que respeita à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações, nos termos do n.º 3 do artigo 399.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

- a)* Nos serviços que não funcionem ininterruptamente – os trabalhadores asseguram o serviço nos mesmos moldes que este é assegurado nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- b)* Nos serviços que funcionem ininterruptamente – os trabalhadores asseguram o serviço, em termos de efectivos, em número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, durante a época normal de férias.

Na alínea *b)* inclui-se, nomeadamente, a prestação de serviço junto do reator nuclear no Instituto Tecnológico e Nuclear.

Em decorrência da organização dos respectivos horários de trabalho, o período de greve pode ainda abranger os seguintes períodos:

— Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia de greve, o período de greve produz os seus efeitos a partir da hora em que tem início o período normal de trabalho;

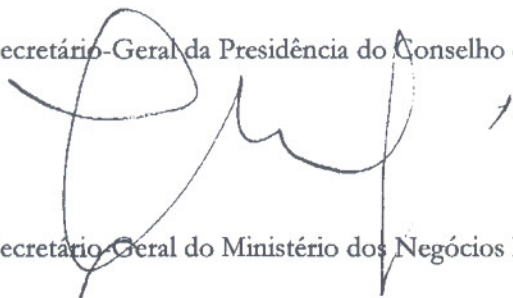
— Para os trabalhadores cujo horário de trabalho do dia da greve termine após as 24 horas desse dia, o período de greve prolonga os seus efeitos até ao termo do respectivo período normal de trabalho.

Sem prejuízo de prévios acordos sectoriais, as partes acordam que esta definição de serviços mínimos vigora para a Greve Geral, marcada para o dia 4 de Março, bem como para as seguintes, mantendo qualquer uma das partes a possibilidade de denunciar este acordo por ocasião de uma greve futura.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2010

Pelas entidades empregadoras públicas:

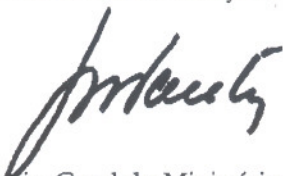
O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros



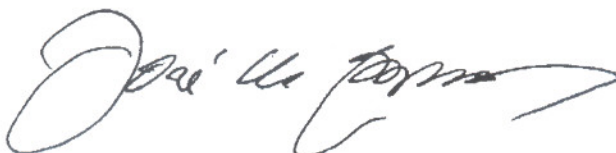
O Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros




O Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública



O Secretário-Geral do Ministério da Defesa



Handwritten notes and initials in the right margin, including 'FT', 'S', 'W', 'M', 'C', 'B', 'M', and '3'.

3 


O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna



O Secretário-Geral do Ministério da Justiça



O Secretário-Geral do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento



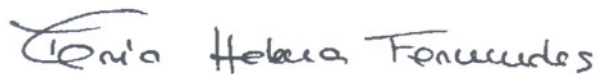
O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas



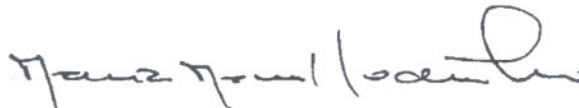
O Secretário-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações



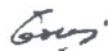
O Secretário-Geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território



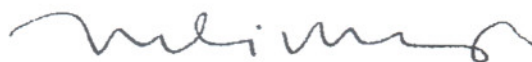
O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social



O Secretário-Geral do Ministério da Saúde



O Secretário-Geral do Ministério da Educação





O Secretário-Geral do Ministério da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior

[Handwritten signature]
Luis G. [unclear]

[Handwritten signature]

Pi' O Secretário-Geral do Ministério da Cultura

[Handwritten signature]

Usem
Luy
E
E

CM
G

Os representantes dos trabalhadores:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública

[Handwritten signature]

5 *[Handwritten signature]*